

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA pessoa de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob o nº 03.545.217/0001-75 situada a Praça Augusto Alves nº01, Centro, CEP. 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, respectivamente, neste ato representada pelo Presidente da Câmara o senhor LUIZ MARIO PIRES DE ARAÚJO, portador da carteira de identidade nº 366806 SSP/MT e do CPF nº 241.945.651-34, residente á Rua Pedro Celestino, 558, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Guiratinga — MT, e a empresa STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME, Inscrita no CNPJ SOB Nº 19.335.762.0001-77. Com sede na Rua Campinas, 21, Quadra 3, Sala 8 Empresarial Center, Bairro CPA I Morada da Serra Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA respectivamente, neste ato representada pelo Senhor Geovanildo dos Reis Lemos, RG: 12356816 SSP/MT, CPF: 703.252.351-04 e Senhor Anderson Marcelo de Almeida, RG: 874619 e CPF: 793.443.481-20.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a concessão de licenças de uso de software de gestão publica integrado.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNE-CIMENTO:

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo único: O presente contrato terá como fiscal o servidor:

Nome: Gabriel José de Almeida Neto.

Matrícula: 92. Cargo: Contador.

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O presente contrato será celebrado pelo prazo de 02(dois) meses, com início em 05 de Janeiro de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2017.

Cláusula Quarta - DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, o contratado receberá a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual será fixo e irreajustável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na Clausula Primeira – Do Objeto.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação: 20.

01.002 – Secretaria da Câmara.

010321010. 2002 – Manter as atividades da Secretaria.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - DOS ENCARGOS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava - DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Nona – DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou por motivo de força maior.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DO FÔRO

As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga/MT, 05 de Janeiro de 2017.

Luiz Mario Pires de Araújo Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga – MT C O N T R A T A N T E Anderson Marcelo de Almeida CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



EMPRESA SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA-ME CNPJ: 14.008.126/0001-17
Parecer do Consultor Jurídico
Rílis Evangelista de Oliveira OAB/MT 12.346